

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO:

**FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS E
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ASSOCIADOS PARA AS
VIATURAS DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE
LISBOA**

PROCESSO N.º **20DC11CPI019**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL**

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS	3
1.OBJETO DO CONCURSO	3
2.IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE	3
3.DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A EXECUÇÃO DO CONTRATO A CELEBRAR	3
4.REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL	3
5.AGRUPAMENTOS	4
6.FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS BENS E SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA	5
7.INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO	5
8.PREÇO	5
9.FATURAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO	7
10.CAUÇÃO	7
11.SEGUROS	8
12.MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO	8
13.PENALIDADES	9
14.SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	10
15.RESPONSABILIDADE	10
16.RESOLUÇÃO	11
17.CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML	12
18.ATOS DE TERCEIROS	12
19.PUBLICIDADE	12
20.PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	12
21.CONFIDENCIALIDADE	14
22.CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR	15
23.COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	16
24.GESTOR DO CONTRATO	16
25.FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	16
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	17
26.ÂMBITO	17
27.CARTÃO ELETRÓNICO DE ABASTECIMENTO	17
28.PLATAFORMA DE GESTÃO	19
29.EMIÇÃO DE RELATÓRIOS DE GESTÃO E MONITORIZAÇÃO	19
30.REQUISITOS PARA A PRESTAÇÃO CONTRATUAL	20
31.OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO	21
32.REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS	22
33.NÍVEIS DE SERVIÇO	22
ANEXO A – CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA	23
ANEXO B – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA	30
ANEXO C - ACORDO IRREVOGÁVEL DE CONFIDENCIALIDADE	31

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO CONCURSO

- 1.1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por concurso público internacional para o fornecimento de combustíveis rodoviários e aquisição de serviços associados (portagens e lavagens) para as viaturas da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, de acordo com as respetivas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.
- 1.2. O presente procedimento não se encontra organizado por **LOTES**, na medida em que, por imperativos técnicos e funcionais, a gestão de um único contrato revela-se mais eficiente para a SCML enquanto Entidade Adjudicante.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho – 1200-470 Lisboa, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A EXECUÇÃO DO CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

- a) As cláusulas do contrato, considerando-se integrado no mesmo o presente caderno de encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimientos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no programa do concurso;
- b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
- c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes ao tipo de bens a fornecer no âmbito do presente caderno de encargos.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:
 - 1º Os termos dos suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados e expressamente aceites pela SCML;

- 2º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente caderno de encargos;
- 3º O presente caderno de encargos, com todos os documentos que o constituem;
- 4º A proposta do adjudicatário;
- 5º Os esclarecimentos sobre a proposta do adjudicatário, prestados pelo mesmo.

- 4.2.** As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
- 4.3.** Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o adjudicatário deverá:
- a)** Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;
 - b)** Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual das prestações contratuais objeto do contrato, tal como previsto neste caderno de encargos.
- 4.4.** A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. AGRUPAMENTOS

- 5.1.** As entidades associadas para assegurar o fornecimento dos bens e prestação dos respetivos serviços objeto que este caderno de encargos respeita, deverão constituir-se na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no programa do concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.
- 5.2.** No caso previsto no número anterior, a SCML celebrará um único contrato de fornecimento de bens e prestação dos respetivos serviços com o agrupamento/consórcio, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si, perante a SCML pelo cumprimento integral e pontual do contrato que firmaram.
- 5.3.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, se algum(ns) dos membros do agrupamento deixar(em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua responsabilidade pela execução contratual perante a SCML transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de a SCML, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.

- 5.4** No caso previsto no número anterior, a SCML, se o entender, poderá ainda resolver o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do agrupamento/consórcio, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.
- 5.5** Qualquer alteração ao agrupamento/consórcio depende de prévia autorização, por escrito, da SCML. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.
- 5.6** O agrupamento/consórcio deverá designar um dos seus membros como representante e interlocutor perante a SCML, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao representante do adjudicatário.
- 5.7** Para efeitos do presente procedimento e execução do contrato a celebrar todos os membros do agrupamento/consórcio se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer um outro.

6. FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS BENS E SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer bens e respetivos serviços a que se refere o presente caderno de encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o adjudicatário, sem que tal facto confira a este direito a ser indemnizado seja a que título for.

7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1.** O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento entra em vigor a **23 de dezembro de 2020** e terá a duração contratual inicial de **12 (doze) meses** a contar daquela data, podendo ser renovado automaticamente, por iguais e sucessivos períodos de **12 (doze) meses**, até à duração contratual máxima de **36 (trinta e seis) meses**, salvo se for denunciado por qualquer das partes com uma antecedência mínima de **90 (sessenta) dias seguidos**, em relação ao seu termo, através de correio registado com aviso de receção.
- 7.2.** O contrato cessará a sua vigência na ocorrência da primeira das seguintes situações:
 - 7.2.1.** Atingido o prazo máximo de duração definido no **número 7.1** da presente **cláusula**;
 - 7.2.2.** Esgotado o preço contratual definido na **cláusula 8.1.** do presente caderno de encargos.

8. PREÇO

- 8.1.** Para a execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, incluindo a possibilidade de renovação até à duração máxima de **36 (trinta e seis) meses**, o preço global é de **€ 1.509.000,00 (um milhão e quinhentos e nove mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável, sendo decomposto da seguinte forma:
 - 8.1.1.** **€ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável que corresponde ao pagamento pelo fornecimento de combustíveis rodoviários;

- 8.1.2. € 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável que corresponde ao pagamento pelo serviço de portagens;
- 8.1.3. € 24.000,00 (vinte e quatro mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável que corresponde ao pagamento pelo serviço de lavagens de viaturas.
- 8.2.** Pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, para efeito de apresentação de proposta, para o período de duração contratual inicial e eventuais renovações de **12 (doze) meses**, o preço é de **€ 503.000,00 (quinhentos e três mil euros)** acrescido de IVA à taxa legal aplicável, sendo decomposto da seguinte forma:
- 8.2.1. € 400.000,00 (quatrocentos mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável que corresponde ao pagamento pelo fornecimento de combustíveis rodoviários;
- 8.2.2. € 95.000,00 (noventa e cinco mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável que corresponde ao pagamento pelo serviço de portagens;
- 8.2.3. € 8.000,00 (oito mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável que corresponde ao pagamento pelo serviço de lavagens de viaturas.
- 8.3.** O contrato será celebrado pelo preço máximo a pagar pela SCML, previsto no **número 8.1.** da presente **cláusula**. Apesar disso, na execução do mesmo a SCML não estará obrigada a atingir o valor máximo adjudicado e pagará em cada faturação, conforme o disposto na **cláusula 9.ª** do presente caderno de encargos, apenas o correspondente aos bens e serviços efetivamente fornecidos ou prestados, sem que tal facto confira ao adjudicatário o direito a ser indemnizado seja a que título for.
- 8.4.** O preço global foi fixado mediante critérios objetivos, tendo sido considerado os consumos efetivos da entidade adjudicante e os preços praticados no mercado para o fornecimento de combustíveis rodoviários, para a prestação de serviços de portagens e lavagens manuais e automáticas de viaturas.
- 8.5.** O adjudicatário obriga-se a fornecer e a prestar, pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os bens e serviços acessórios, constantes do caderno de encargos, competindo-lhe ainda, efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares, os serviços subsidiários que forem inerentes àqueles, ou necessários para a sua perfeita execução, cumprindo todas as suas instruções, que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s), sem prejuízo do disposto no **número** seguinte da presente **cláusula**.
- 8.6.** As percentagens de descontos e de comissão propostas e indicados na proposta do adjudicatário são aplicáveis durante toda a vigência do contrato para os serviços e bens a que se referem.
- 8.7.** O preço a aplicar no fornecimento do combustível, durante a execução do contrato, resultará do preço unitário de venda ao público, praticado a cada momento pelo adjudicatário, descontando sobre o mesmo, o valor do desconto unitário por litro proposto, e por tipo de combustível (gasóleo simples e gasolina simples 95) pelo adjudicatário, às quantidades efetivamente utilizadas.

- 8.8.** A percentagem de desconto dos serviços de lavagens manuais e automáticas de viaturas será aplicada mensalmente, ao preço dos serviços efetivamente prestados.
- 8.9.** Pelo fornecimento de todos os bens e prestação dos respetivos serviços objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a SCML pagará ao adjudicatário, unicamente o resultado da aplicação dos descontos e comissões propostas, constantes da proposta adjudicada, às quantidades efetivamente requisitadas e fornecidas e aos serviços efetivamente prestados, sendo que no caso de não ter sido atingido o valor total da adjudicação, tal não confere ao adjudicatário direito a ser indemnizado, seja a que título for.

9. FATURAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1.** As faturas deverão ser enviadas com uma **periodicidade mensal**, e nos **primeiros 5 (cinco) dias de cada mês**, com referência ao mês anterior, após o vencimento da respetiva obrigação, via correio eletrónico, diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, com o endereço, fatura@scml.pt, devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação, devendo ainda garantir à SCML, o acesso à faturação emitida, via Plataforma de Gestão do cliente.
- 9.2.** Apenas na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas ao referido Núcleo, para a morada sita na Calçada da Glória, n.º 53 – 1250-112 Lisboa.
- 9.3.** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, no prazo de **30 (trinta) dias seguidos**, a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, e após confirmação do fornecimento dos bens e respetivos serviços nos termos contratados, e desde que as mesmas tenham tido a aprovação da SCML.
- 9.4.** Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com o contrato, esta comunicará tal decisão ao adjudicatário, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
- 9.5.** A remuneração a receber pelo adjudicatário será o resultante da aplicação dos descontos e comissões indicados na proposta adjudicada, atendendo os bens fornecidos e prestação dos respetivos serviços, efetivamente prestados.

10. CAUÇÃO

- 10.1.** O adjudicatário garantirá por caução o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato, e/ou para pagamento das penalidades estabelecidas no presente caderno de encargos, e prestará uma caução no valor de **5% (cinco por cento)** do preço contratual relativo ao seu período de vigência inicial, que será

prestada por depósito em dinheiro, ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou ainda mediante garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro-caução à primeira solicitação, de acordo com os modelos **ANEXOS** ao programa do concurso.

- 10.2.** Cada renovação do contrato fica condicionada à prestação de nova caução no prazo mínimo de **10 (dez) dias** antes do termo ou da sua eventual renovação, que terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência
- 10.3.** A SCML promoverá a liberação da caução, nos termos do artigo 295.º do CCP.
- 10.4.** No caso de resolução do contrato, a caução só será extinta depois de apuradas e pagas, se a isso houver lugar, as quantias que forem devidas à SCML.
- 10.5.** Todas as despesas derivadas da prestação da caução serão da responsabilidade do adjudicatário.
- 10.6.** A SCML pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário.

11. SEGUROS

- 11.1.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas no presente caderno de encargos e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste caderno de encargos, deverá o adjudicatário possuir seguro de responsabilidade civil profissional relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do contrato a celebrar na sequência deste procedimento.
- 11.2.** Os encargos referentes ao seguro imposto por este caderno de encargos são da exclusiva conta do adjudicatário.
- 11.3.** O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.
- 11.4.** A SCML, ou seu representante, poderão exigir a todo o momento ao adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento do prémio da apólice de seguro.
- 11.5.** Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da responsabilidade do adjudicatário.
- 11.6.** A apólice de seguro referida no **número 1.** da presente **cláusula** rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o de Lisboa.

12. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

- 12.1.** O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:
 - 12.1.1.** Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações

por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

12.1.2. Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

12.2. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

13. PENALIDADES

13.1. Se o adjudicatário não fornecer os combustíveis ou executar os serviços associados (portagens e lavagens de viaturas) no prazo e/ou, nas restantes condições propostas e/ou estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:

13.1.1. Resolver o contrato nos termos legais;

13.1.2. Fazer reverter a seu favor o depósito de garantia ou acionar a garantia bancária ou seguro caução;

13.1.3. Adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do adjudicatário.

13.2. Em caso de incumprimento por parte do adjudicatário das obrigações emergentes do contrato, designadamente, das indicadas infra, ser-lhe-ão aplicadas penalidades, nos seguintes termos:

13.2.1. Aplicar uma penalidade pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos cartões eletrónicos de abastecimento previstos nas **cláusulas 27.2 e 27.3** do presente caderno de encargos, que corresponde a **€ 100,00 (cem euros), por cada dia de atraso;**

13.2.2. Aplicar uma penalidade no valor de **€ 1.000,00 (mil euros)**, caso não seja disponibilizada, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** após a data de assinatura do contrato, o acesso à plataforma de gestão prevista na **cláusula 28.ª** do presente caderno de encargos;

13.2.3. Aplicar uma penalidade de **€ 250,00 (duzentos e cinquenta euros)**, pelo incumprimento da apresentação de cada relatório mensal de gestão e monitorização, previsto nas **cláusulas 29.1 e cláusula 29.3.** do presente caderno de encargos.

13.3. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20% (vinte por cento)** do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste caderno de encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.

13.4. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

13.5. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas serão descontadas em faturas por liquidar, ou em depósitos de garantia que tenham sido constituídos.

14. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 14.1.** O adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte do fornecimento de bens e prestação dos respectivos serviços objeto do contrato por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.
- 14.2.** No caso de subcontratação, o adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.
- 14.3.** Em caso de incumprimento pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha da ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.
- 14.4.** A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
- 14.5.** Os direitos e obrigações do adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.
- 14.6.** A posição contratual do adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º-A do CCP.
- 14.7.** A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

15. RESPONSABILIDADE

- 15.1.** Se o adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa, não previamente autorizado pela SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.
- 15.2.** O adjudicatário assume integral responsabilidade pelo fornecimento dos bens e respetivos serviços contratados, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.
- 15.3.** O adjudicatário responde, nomeadamente por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos, por escrito, pela SCML.

- 15.4.** Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escritos pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
- 15.5.** Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar fornecer os bens e executar os serviços afetados por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
- 15.6.** As ações de supervisão e controlo da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à execução do contrato.

16. RESOLUÇÃO

- 16.1.** Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo adjudicatário, após este último ter sido notificado desse incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
- 16.2.** A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, designadamente nos casos seguintes:
- 16.2.1.** Se o adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de serviços;
 - 16.2.2.** Se se verificar o previsto na **cláusula 13.3** do presente caderno de encargos;
 - 16.2.3.** Se ocorrer a pratica de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução contratual;
 - 16.2.4.** Se se verificar a obstrução à atuação da SCML a quem compete a verificação da execução contratual;
 - 16.2.5.** Quando o cumprimento se torne impossível;
 - 16.2.6.** Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.
- 16.3.** O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclude o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário e da resolução.
- 16.4.** Se a resolução for imputável ao adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos bens e respetivos serviços afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
- 16.5.** Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do adjudicatário será o montante respetivo deduzido nas quantias em dívida pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML o mesmo deverá ser pago pelo adjudicatário no prazo de **30 (trinta) dias seguidos**, após a sua notificação.

16.6. A SCML, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias seguidos**.

16.7. A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

17. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

17.1. No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO A** do presente caderno de encargos e disponível para consulta em <http://www.scml.pt/pt>.

17.2. O adjudicatário deverá subscrever, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO B** do presente caderno de encargos.

18. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o adjudicatário sofra impedimentos na execução do fornecimento dos bens e prestação dos respetivos serviços para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto à responsabilidade.

19. PUBLICIDADE

O adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

20. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

20.2. Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a

consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

20.3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o adjudicatário obriga-se a:

- 20.3.1.** Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;
- 20.3.2.** Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;
- 20.3.3.** Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;
- 20.3.4.** Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;
- 20.3.5.** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- 20.3.6.** Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
- 20.3.7.** Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;
- 20.3.8.** Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- 20.3.9.** Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;

- 20.3.10.** Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;
- 20.3.11.** Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.
- 20.4.** O adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial quando:
 - 20.4.1.** Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo adjudicatário no âmbito do presente procedimento;
 - 20.4.2.** A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento;
 - 20.4.3.** A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

21. CONFIDENCIALIDADE

- 21.1.** O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação transmitida, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente, no âmbito ou por força do fornecimento dos bens e respetivos serviços, seja a classificada com indicação de confidencial ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML, qualquer que seja o modo ou via pela qual a ela acedeu, ainda que de forma accidental e involuntária.
- 21.2.** O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, oficial ou não, independentemente do suporte em que se encontre, incluindo sem limitar dados estatísticos e listas de fornecedores; clientes; protocolos e valores de contratos; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo *hardware* e *software*, relativa à SCML e ou a qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, de que possa ter ou vir a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, obrigando-se o adjudicatário a subscrever Acordo Irrevogável de Confidencialidade, no momento da

assinatura do contrato, nos termos do modelo que constitui o **ANEXO C**, do presente caderno de encargos.

- 21.3.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento direto ou indireto, incluindo sem limitar todo e qualquer uso comercial ou real ou potencial, presente ou futuro, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato, sem prévia autorização expressa da SCML.
- 21.4.** O adjudicatário obriga-se a não divulgar as informações e documentos obtidos junto da SCML e obriga-se a não os utilizar a título profissional e/ou em benefício próprio, fora do objeto do presente procedimento, bem como se obriga a não fazer qualquer reprodução de quaisquer documentos, ou informações prestadas, sem prévia autorização expressa da SCML nesse sentido.
- 21.5.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, sendo que, neste caso, a obrigação de sigilo só é afastada **5 (cinco) dias úteis** após ter sido remetido à SCML o documento que exige o levantamento do dever de sigilo e a respetiva fundamentação legal.
- 21.6.** Para além da informação identificada no número anterior, qualquer outra relativa à SCML e ou qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, carece, para poder ser divulgada, de autorização prévia escrita da SCML, mesmo depois de terminada a respetivo fornecimento e respetivos serviços objeto do presente procedimento.
- 21.7.** Terminado o contrato, o adjudicatário fica obrigado a devolver ou a destruir e fazer prova da destruição da informação que produziu e daquela que lhe foi entregue, quando solicitado.
- 21.8.** O adjudicatário é responsável pela guarda e proteção adequadas da informação e será responsabilizado pela sua divulgação não autorizada.
- 21.9.** O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **10 (dez) anos** a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

22. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 22.1.** Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de **10 (dez) dias seguidos**, através de carta registada com aviso de receção, para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito

ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

- 22.2.** Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução contratual objeto do presente procedimento por parte do adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

23. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 23.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **cláusula 2.ª** do presente caderno de encargos.
- 23.2.** Qualquer alteração das informações de contacto constantes do caderno de encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

24. GESTOR DO CONTRATO

- 24.1.** A SCML designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
- 24.2.** Ao gestor do contrato compete, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
- 24.3.** O adjudicatário deverá comunicar à SCML, no prazo de **10 (dez) dias** contados a partir da decisão de adjudicação e em simultâneo com a apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

25. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 25.1.** Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente fornecimento de bens e respetivos serviços será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.
- 25.2.** Em tudo o omissa no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos na sua redação atual e demais legislação aplicável.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

26. ÂMBITO

- 26.1.** Com o presente procedimento a SCML pretende o fornecimento de combustíveis rodoviários e a aquisição de serviços associados, correspondendo aos serviços de portagens em Portugal e ao serviço de lavagens para as viaturas da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.
- 26.2.** Os combustíveis rodoviários a fornecer, em postos de abastecimento público, no âmbito do presente procedimento, são do tipo de combustível, e nas quantidades estimadas para 12 (doze) meses e 36 (trinta e seis) meses, conforme indicado no quadro seguinte:

TIPO DE COMBUSTÍVEL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES	QUANTIDADE ESTIMADA PARA O PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES
GASÓLEO SIMPLES	L†	368.000	1.104.000
GASOLINA SIMPLES 95	L†	6.000	18.000

- 26.3.** A variação possível das quantidades estimadas e elencadas no número anterior da presente cláusula terá sempre como limite máximo o preço contratual.
- 26.4.** Os combustíveis deverão cumprir sempre as especificações técnicas previstas na legislação em vigor.
- 26.5.** Os serviços de pagamento de portagens em Portugal devem estar previstos, mediante a utilização dos cartões eletrónicos e de associação a um identificador da via verde.
- 26.6.** As lavagens das viaturas devem ser automáticas, manuais e/ou com aspiração.

27. CARTÃO ELETRÓNICO DE ABASTECIMENTO

- 27.1.** A aquisição de combustíveis rodoviários em postos públicos de abastecimento, obriga à emissão de **1 (um) cartão eletrónico** para abastecimento **por viatura**, à **exceção de 3 (três) unidades móveis**, que deverão ter **2 (dois) cartões eletrónicos** associados para abastecimento, sendo que todos os cartões, não terão quaisquer custos para a SCML.
- 27.2.** Antes do início do fornecimento de bens e da prestação dos serviços objeto do presente procedimento, devem ser disponibilizados nas instalações indicadas pela SCML, e no prazo mínimo de **30 (trinta) dias seguidos**, todos os cartões eletrónicos para abastecimento e de acesso à via verde, necessários à primeira associação às viaturas da SCML, que se estimam em cerca de **243 (duzentos e quarenta e três) cartões**.
- 27.3.** Durante a execução do contrato, os cartões eletrónicos de abastecimento e os dispositivos de via verde devem ser disponibilizados, nas instalações indicadas pela SCML, no prazo máximo de **8 (oito) dias úteis**, após a requisição dos mesmos, por escrito através de correio eletrónico a definir pela SCM.

- 27.4.** Com a disponibilização dos cartões eletrónicos, nos termos enunciados nos **números 27.2 e 27.3.** da presente cláusula, o adjudicatário deve também entregar uma listagem de todos os cartões, com a informação prevista na **cláusula 29.4.** do presente caderno de encargos.
- 27.5.** Sempre que, por qualquer motivo, existam alterações à listagem acima referida, o adjudicatário deverá enviar para o endereço eletrónico nfrota@scml.pt nova listagem, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, sem quaisquer custos adicionais para a SCML.
- 27.6.** Em caso de dano, extravio ou furto de cartão, a SCML comunicará a ocorrência por telefone e, posteriormente por escrito, devendo o adjudicatário, a partir do momento da tomada de conhecimento, bloquear de imediato o cartão, ou cartões em causa.
- 27.7.** Depois da comunicação efetuada pela SCML, nos termos do número anterior, o adjudicatário fica responsável pelas utilizações efetuadas por esse cartão ou cartões.
- 27.8.** A emissão de cartões e a entrega de dispositivos de vias verde associadas a novas viaturas, bem como a emissão de segundas vias, em virtude de renovação, de deficiência, avaria, extravio ou furto, não acarreta quaisquer custos adicionais para a SCML.
- 27.9.** Os cartões eletrónicos, para além das funcionalidades previstas no **número 27.10** da presente cláusula devem prever a possibilidade de utilização de serviços de pagamento de portagens associados a um identificador da via verde.
- 27.10.** Os cartões eletrónicos de abastecimento, para cada viatura da frota automóvel da SCML, devem permitir aceder a diversas funcionalidades, como seja:
- 27.10.1.** Cartão de banda magnética, ou equiparado, com código "pin" individual de utilização associado;
 - 27.10.2.** Destinado ao pagamento de combustíveis rodoviários (gasóleo e/ou gasolina);
 - 27.10.3.** Possibilidade de utilização para pagamento de portagens em autoestradas e vias equiparadas em Portugal;
 - 27.10.4.** Possibilidade de utilização para pagamento de lavagens das viaturas, manuais, automáticas, e/ou com aspiração;
 - 27.10.5.** Possibilidade de associação de identificador de via verde ao respetivo cartão frota, de cada viatura;
 - 27.10.6.** Associação a uma viatura através da identificação pela matrícula;
 - 27.10.7.** Associação a um contrato;
 - 27.10.8.** Possibilidade de fixar um limite de utilização diário/mensal em euros e de atribuição de plafonds;
 - 27.10.9.** Obrigatoriedade de registo da quilometragem no momento do abastecimento;
 - 27.10.10.** Contabilização do número de quilómetros, entre abastecimentos;
 - 27.10.11.** Registo dos consumos, com os seguintes dados:
 - a)** Posto, local, data e hora do abastecimento;
 - b)** Identificação do produto e a quantidade abastecida;
 - c)** Preço de referência, por litro, praticado no momento do abastecimento;
 - d)** Possibilidade de inibição/bloqueio de cartões.

28. PLATAFORMA DE GESTÃO

O adjudicatário deverá disponibilizar à SCML, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** após a data de assinatura do contrato, *uma plataforma de gestão on-line*, através de dispositivo conectado à internet, que permitirá um controlo operacional mais eficiente da frota, e que tenha, nomeadamente:

- a. Acesso a relatórios de gestão de consumos, *plafonds*, entre outros;
- b. Disponibilização e desdobramento da faturação mensal, em formato *excel* ou compatível, com o descritivo de todas as transações efetuadas, como seja, número do cartão, matrícula, data e hora da transação, local, produto, número de litros, desconto aplicado, total s/Iva, total c/Iva;
- c. Possibilidade de atribuição de **2 (duas)** subcontas à SCML.

29. EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE GESTÃO E MONITORIZAÇÃO

29.1. O adjudicatário deve remeter mensalmente, à SCML para o endereço eletrónico nfrota@scml.pt, o relatório de gestão e monitorização, até ao **8.º (oitavo) dia do mês seguinte** ao do fornecimento e da prestação dos respetivos serviços.

29.2. O relatório deve incluir todas as transações efetuadas de combustíveis, portagens e lavagens e deve conter a seguinte informação:

- 29.2.1.** Identificação da SCML (nome e número de identificação de pessoa coletiva);
- 29.2.2.** Número do cartão;
- 29.2.3.** Identificação da viatura (matrícula);
- 29.2.4.** Localização do posto de abastecimento;
- 29.2.5.** Data e hora dos abastecimentos;
- 29.2.6.** Código interno diferenciador da tipologia do produto;
- 29.2.7.** Identificação do produto abastecido;
- 29.2.8.** Quantidade abastecida, em litros;
- 29.2.9.** Valor do consumo, em euros;
- 29.2.10.** Valor total abastecido (sem desconto);
- 29.2.11.** Valor total abastecido (com desconto);
- 29.2.12.** Quilometragem no momento do abastecimento;
- 29.2.13.** Número de quilómetros entre abastecimentos;
- 29.2.14.** Identificação de possíveis irregularidades no abastecimento;
- 29.2.15.** Data e hora das lavagens manuais, automáticas, com ou sem aspiração;
- 29.2.16.** Valor por lavagem de viaturas, automáticas e manuais;
- 29.2.17.** Identificação da portagem;
- 29.2.18.** Valor da portagem;
- 29.2.19.** As faturas emitidas no âmbito do contrato a celebrar.

29.3. O não envio do relatório de gestão nas datas definidas, ou a existência de erros no mesmo, que não permitam a monitorização da faturação, deverá ser corrigida no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após notificação da SCML.

29.4. As listagens dos cartões contratados devem conter os seguintes campos:

29.4.1. Número do cartão;

29.4.2. Matrícula da viatura;

29.4.3. Identificação da SCML (nome e número de identificação de pessoa coletiva);

29.4.4. Data de início/emissão;

29.4.5. Data de fim;

29.4.6. Data de cancelamento;

29.4.7. Estado do cartão;

29.4.8. Limite de utilização diário/mensal em euros e de atribuição de plafonds.

30. REQUISITOS PARA A PRESTAÇÃO CONTRATUAL

30.1. O adjudicatário deverá cumprir todos os requisitos legais previstos para o exercício da atividade, nomeadamente, no âmbito da qualidade, da gestão ambiente e segurança, aplicável ao setor. Podendo a SCML, solicitar a todo o tempo, comprovativos das certificações que disponha.

30.2. O número de postos de abastecimento do adjudicatário no distrito de Lisboa, não pode ser inferior a 60 (sessenta).

30.3. O adjudicatário deverá ter postos de abastecimento em todo o País.

30.4. Os postos de abastecimentos referidos no número anterior da presente cláusula deverão permitir a aquisição de combustíveis rodoviários, através de cartão eletrónico de abastecimento.

30.5. O adjudicatário obriga-se a fornecer o desconto proposto, por litro e tipo de combustível (gasóleo simples ou gasolina simples 95), a aplicar aos preços de abastecimento público, sem Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), e em qualquer posto de abastecimento de combustível do País.

30.6. Em caso de anomalia no fornecimento dos combustíveis objeto do presente procedimento, assim como na eventualidade de rutura do seu fornecimento, independentemente das causas que estejam nas suas origens, a SCML será classificada como entidade prioritária na manutenção do fornecimento em apreço.

30.7. A percentagem das comissões de portagem será a que resultar da proposta do adjudicatário, não podendo, contudo, ultrapassar os **2% (dois por cento)** e cujo valor mínimo poderá ser de **0% (zero por cento)**.

30.8. A percentagem de desconto nos serviços de lavagem de viaturas, automáticas e manuais, será a que resultar da proposta do adjudicatário não podendo, contudo, ser inferior a **5% (cinco por cento)** e cujo valor máximo não poderá exceder os **20% (vinte por cento)**.

31. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargo ou nas cláusulas contratuais, decorrem ainda para o adjudicatário, as seguintes obrigações:

- a) Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
- b) Realizar o fornecimento de bens e prestação dos respetivos serviços, nos termos constantes do presente caderno de encargos;
- c) Afetar ao presente fornecimento de bens e prestação dos respetivos serviços, todos os meios e recursos, materiais e humanos necessários ao bom cumprimento do mesmo;
- d) Prestar atempadamente todas as informações relativas ao fornecimento de bens e prestação dos respetivos serviços que lhe sejam solicitadas pela SCML, nomeadamente, pontos de situação;
- e) Comunicar à SCML qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato a celebrar e que altere, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;
- f) Comunicar à SCML, por correio eletrónico, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após o seu conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, garantindo os níveis de serviço previstos no presente caderno de encargos
- g) Disponibilizar os relatórios de gestão e monitorização previstos na **cláusula 29.ª** do presente caderno de encargos e com a periodicidade definida;
- h) Nomear um Gestor de Serviços, com a indicação da respetiva morada profissional, correio eletrónico e contactos, para efeitos de acompanhamento da execução do contrato e afeto à sua gestão, ao qual competirá, nomeadamente:
 - i. Receber e encaminhar todos os pedidos que a SCML entenda formular durante a execução do contrato;
 - ii. Assumir, por solicitação da SCML, a resolução de qualquer pedido formulado, sempre que o mesmo não tenha sido resolvido nos termos estipulados no contrato;
 - iii. Prestar esclarecimentos relativos à faturação e execução do contrato que a SCML solicitar;
 - iv. Estar presente em reuniões agendadas pela SCML com o adjudicatário, com a periodicidade mínima mensal, fornecendo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados para o perfeito cumprimento do objeto da relação contratual.
 - v. Assegurar a existência de um modelo de acompanhamento e monitorização de incidentes que garanta um horário de suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano.

32. REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS

- 32.1.** A SCML deve comunicar ao adjudicatário qualquer anomalia resultante do abastecimento de combustíveis rodoviários, até ao dia útil seguinte à sua ocorrência.
- 32.2.** Quando a anomalia é imputável ao adjudicatário, este fica obrigado a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização das viaturas, anteriores à ocorrência da anomalia.
- 32.3.** Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigido ao adjudicatário uma indemnização pelos custos ocorridos e prejuízos causados a pessoas, bens ou pela inoperacionalidade das viaturas.

33. NÍVEIS DE SERVIÇO

O adjudicatário deve cumprir os seguintes requisitos mínimos:

- a)** Nomear um Gestor de serviços único (e um substituto) afeto à gestão do contrato na data de assinatura do mesmo, que deverá estar disponível todos os dias úteis, e assegurar a sua presença, em reuniões periódicas mensais, permitindo a análise dos relatórios com a SCML;
- b)** Apresentar os relatórios de gestão e monitorização com a periodicidade prevista no presente caderno de encargos;
- c)** Garantir um CAT com atendimento geral disponível **24 (vinte e quatro) horas**, com contactos específicos para os contratos celebrados ao abrigo do presente caderno de encargos;
- d)** Disponibilizar os serviços de um centro de apoio técnico, para a comunicação das anomalias resultantes do abastecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, a solicitação de apoio técnico, e que garanta um tempo médio de atendimento por trimestre inferior a **10 (dez) minutos**;
- e)** Assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, para além dos elencados neste artigo.

ANEXO A – CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(aprovado pela Deliberação da Mesa n.º 1884/2019 de 13 de Dezembro)

ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO
2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO
3. ACEITAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA
4. ÉTICA, TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE
5. CONDIÇÕES DE TRABALHO
6. RESPEITO PELO AMBIENTE
7. VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE
8. AÇÕES CORRETIVAS E SANÇÕES

1. Enquadramento

Fundada em 1498, a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML) procura a realização da melhoria do bem-estar da pessoa no seu todo, prioritariamente dos mais desprotegidos. É mais conhecida pela sua Ação Social e por assegurar a exploração dos Jogos Sociais do Estado em Portugal, mas desenvolve também um importante trabalho nas áreas da Saúde, Educação e Ensino, Cultura e Promoção da Qualidade de Vida.

Intervém ainda no apoio e realização de atividades para a inovação, qualidade e segurança na prestação de serviços, e na promoção de iniciativas no âmbito da economia social. Pode também, a pedido do Estado ou de outras entidades públicas, desenvolver atividades de serviço ou interesse público.

Desde sempre, a SCML assumiu o compromisso de contribuir decisivamente para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Para que possa continuar a dar cumprimento a esta responsabilidade histórica, propõe-se a cooperar de forma relevante e ativa para o desenvolvimento sustentável.

Deste modo, e para a consecução cabal dos seus fins estatutários, entende que a sustentabilidade, a ética e a transparência devem integrar todos os seus processos de decisão. A confiança institucional de que é merecedora depende da contínua e efetiva aplicação destes princípios de atuação. Nessa medida, a SCML considera crucial assegurar que todas as suas Partes Interessadas, entre as quais se encontram os seus fornecedores, estejam alinhadas com eles e contribuam para o seu desenvolvimento.

Pressuposto base para as compras da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), enquanto pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º dos Estatutos, encontra-se, de acordo com o estatuído no n.º 2 do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), legalmente obrigada ao cumprimento da disciplina aplicável à contratação pública.

2. Âmbito de aplicação

O Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, adiante designado como Código de Conduta, é aplicável às pessoas singulares e coletivas com as quais a SCML estabelece relações comerciais para fornecimento de bens, serviços e empreitadas - incluindo empresa-mãe, subsidiárias e filiais -, bem como aos seus subcontratados (doravante designadas como «fornecedon» ou «fornecedores»), sendo naturalmente extensível aos respetivos trabalhadores e fornecedores a montante.

Este documento define as normas não negociáveis que a SCML exige que os seus Fornecedores respeitem e cumpram no exercício das relações comerciais que com ela estabeleçam.

O Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa enquadra-se, num contexto mais amplo, com a Política de Compras Sustentáveis da instituição e com o Sistema de Gestão da Segurança e da Informação (SGSI), e abrange os temas da ética, direitos humanos e práticas laborais, tratamento e proteção de dados pessoais, segurança e saúde no trabalho, direitos de propriedade intelectual, preservação ambiental e segurança da informação, em respeito das disposições da Declaração Universal dos Direitos Humanos, das Convenções da Organização Internacional do Trabalho, e da legislação nacional e comunitária. A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa disponibiliza o presente Código de Conduta a todos os seus Fornecedores – de facto ou potenciais – para seu conhecimento e aceitação.

3. Aceitação, cumprimento e divulgação do Código de Conduta

A aceitação do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa constitui um requisito indispensável para a celebração de qualquer contrato de fornecimento de bens, prestação de serviços ou empreitada com a SCML, o qual integra, comprometendo-se o fornecedor a cumprir as suas normas, além das obrigações contratualmente assumidas.

Incumbe ao fornecedor a responsabilidade de divulgar o presente Código de Conduta junto dos seus trabalhadores, prestadores de serviços e subcontratados, assim como de diligenciar a verificação da conformidade das práticas dos mesmos com os seus princípios e requisitos.

As normas do presente Código de Conduta constituem um complemento às disposições constantes em qualquer acordo jurídico ou contrato celebrado entre os fornecedores e a SCML, e não uma substituição das mesmas.

O não cumprimento do Código de Conduta poderá resultar no término da relação contratual com o fornecedor, dependendo da gravidade da violação e das circunstâncias específicas em que a mesma ocorrer, sem prejuízo do estipulado em sede contratual e/ou nas condições de adjudicação do bem, serviço ou empreitada.

4. Ética, transparência e integridade

A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa espera dos seus fornecedores que estes se comprometam a pautar a sua atuação pelos mais elevados padrões de ética, transparência e integridade.

4.1. Ética

O fornecedor compromete-se a adotar uma postura ética, não oferecendo ou aceitando qualquer oferta, sob a forma de bens, valores, favores ou benefícios ou outras contrapartidas, e a evitar situações suscetíveis de originar conflitos de interesses ou de gerar expectativas de favorecimento nas relações comerciais com a SCML.

O fornecedor deverá obrigatoriamente comunicar qualquer facto ou indício suscetível de eventual prática de atos ilícitos, nomeadamente de corrupção, ou de prática restritiva do comércio ou da concorrência, à Secretaria-Geral da SCML (secretaria-geral@scml.pt).

4.2. Transparência

O fornecedor compromete-se a que as relações comerciais que estabeleça com a SCML sejam transparentes e rigorosamente documentadas, tendo em consideração os procedimentos e normativos aplicáveis e as necessidades das partes interessadas.

4.3. Integridade

O fornecedor compromete-se a assumir uma conduta íntegra, respeitando os princípios da honestidade e de respeito pelas leis e regulamentos, e a manter sistemas de controlo interno adequados à prevenção e deteção de fraudes ou irregularidades, nomeadamente em matéria financeira, corrupção e suborno.

O fornecedor compromete-se ainda a adotar boas práticas em matéria de combate ao suborno, à corrupção, ao branqueamento de capitais, à extorsão e afins, devendo obrigatoriamente comunicar qualquer situação deste tipo, na forma concretizada ou tentada, à Secretaria-Geral da SCML (secretaria-geral@scml.pt).

4.4. Confidencialidade

O fornecedor deve respeitar a propriedade intelectual e outras informações confidenciais, exclusivas ou reservadas, e não deve fazer uso ou divulgar qualquer uma dessas informações, exceto se a SCML expressamente o autorizar.

Todas as informações ou dados sobre a atividade da SCML devem ser tratados pelo Fornecedor como confidenciais, a menos que os mesmos sejam do domínio público.

Todas as relações comerciais estabelecidas com o fornecedor que tenham impacto na exploração dos jogos sociais do Estado deverão ainda cumprir e respeitar as normas específicas previstas no Sistema de Gestão da Segurança da Informação.

Também no âmbito do Sistema de Gestão da Segurança e da Informação, a SCML pode identificar requisitos específicos de segurança da informação a acordar com o fornecedor, os quais podem constar de contrato e/ou acordo de confidencialidade

4.5. Proteção de dados pessoais

O fornecedor, quando efetuar o tratamento de dados pessoais por conta da SCML, deve cumprir as finalidades e os meios definidos pela SCML enquanto responsável pelo tratamento de dados pessoais, bem como assegurar, a todo o momento, garantias da execução de medidas técnicas e organizativas previamente acordadas e suficientes para satisfazer os requisitos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais

legislação relativa à proteção de dados pessoais, e assegurar a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

O fornecedor toma em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, compromete-se a prestar assistência à SCML no sentido de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos seus direitos.

De acordo com instruções emitidas pela SCML, o fornecedor compromete-se a apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação dos serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou dos Estados-Membros.

5. Condições de trabalho

Na sua atuação para com os seus trabalhadores, o fornecedor deve respeitar os seguintes princípios:

5.1. Trabalho infantil e de menores

O fornecedor não pode recorrer a trabalhadores com idade inferior à definida na Convenção Internacional de Trabalho n.º 138 e na legislação nacional, do mesmo modo que se compromete a cumprir toda a legislação aplicável ao trabalho de menores e a manter registos que comprovem a data de nascimento de cada um dos seus trabalhadores.

5.2. Trabalho forçado

O fornecedor não permitirá a ocorrência de atos que se enquadrem na definição de trabalho forçado ("todo o trabalho ou serviço que é exigido a qualquer indivíduo sob ameaça de qualquer castigo e para o qual o referido indivíduo não se tenha oferecido de livre vontade", Art.º 2.º da Convenção n.º 29 da Organização Internacional do Trabalho).

O fornecedor deve garantir que os seus trabalhadores realizam o seu trabalho de forma voluntária, em troca de uma remuneração salarial, e que o mesmo não está sujeito a sanções ou processos criminais ou ameaças, violência, confinamento, retenção de documentos de identidade, ou perda dos direitos ou privilégios legais.

Os trabalhadores devem ser livres para aceitarem o trabalho e cessarem a relação laboral a qualquer momento, com a antecedência devida, de acordo com a legislação laboral em vigor.

5.3. Ambiente de trabalho

O fornecedor deve adotar as medidas necessárias para garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para todos os seus trabalhadores, obrigando-se a:

- Cumprir a legislação de higiene, saúde e segurança no trabalho aplicável à sua área de atividade e às suas instalações;
- Tomar as medidas adequadas para prevenir acidentes de trabalho e danos à saúde dos seus trabalhadores, minimizando, tanto quanto seja possível, as causas dos perigos inerentes ao ambiente de trabalho.

5.4. Liberdade de associação e direito à negociação colectiva

O fornecedor não deve interferir no exercício dos direitos dos trabalhadores relativamente à sua liberdade de associação e ao seu direito à negociação coletiva. Deve, assim, e em conformidade com toda a legislação e regulamentação aplicáveis:

- Garantir que existem condições para os trabalhadores decidirem livremente associarem-se, ou não, a sindicatos ou a constituí-los, bem como de participarem em processos de negociação coletiva;
- Assegurar que os representantes dos trabalhadores não são discriminados e podem exercer as suas funções de representação no local de trabalho;
- Adotar uma atitude aberta em relação às atividades dos sindicatos e às suas atividades organizacionais.

5.5. Igualdade de tratamento e não discriminação

O fornecedor não deve permitir ou apoiar a ocorrência de qualquer forma de discriminação com base em raça, casta, nacionalidade, religião, sexo, orientação sexual, filiação política ou sindical relativamente ao recrutamento, à remuneração, ao acesso à formação, à promoção na carreira e à reforma dos seus trabalhadores.

O fornecedor deve, sim, promover:

- O recrutamento, a remuneração, o acesso à formação, a promoção na carreira e a reforma dos trabalhadores com base nas suas competências e na capacidade de realizarem o trabalho, e não com base em características pessoais ou crenças.
- A diversidade e a inclusão social pelo emprego, incluindo sempre que possível entre os seus trabalhadores, pessoas de grupos desfavorecidos (por ex., migrantes, minorias étnicas, minorias religiosas, pessoas com baixo grau de ensino, etc.), desempregados de longa duração, trabalhadores com idade mais avançada, jovens e/ou pessoas com deficiência.

5.6. Práticas disciplinares

O fornecedor não deve permitir ou apoiar qualquer forma de utilização de punição corporal ou mental, de coerção física, de assédio ou de abuso verbal em relação aos seus trabalhadores.

5.7. Horário de trabalho

O fornecedor deve assegurar o cumprimento da legislação aplicável ao horário de trabalho:

- O horário normal de trabalho não deve exceder o máximo permitido pela legislação nacional aplicável;
- O trabalho extraordinário deve ser remunerado de acordo com o estipulado pela lei, e em nenhuma circunstância deve exceder o número de horas previstas legalmente;
- Os trabalhadores têm o direito de recusar a realização de trabalho extraordinário sem receio de subsequente discriminação ou punição.

5.8. Remuneração

O fornecedor deve respeitar os requisitos legais e os padrões mínimos de remuneração do seu sector de atividade:

- Os trabalhadores têm direito a uma remuneração salarial que esteja de acordo com os padrões de remuneração legalmente em vigor no país;
- Os trabalhadores devem beneficiar das regalias sociais previstas na legislação em vigor no país;
- Na ausência de legislação específica, o fornecedor deve remunerar os seus trabalhadores de acordo com os valores médios praticados pelas empresas locais do seu sector de atividade.

6. Respeito pelo ambiente

No sentido de minimizar o impacto ambiental decorrente das suas atividades operacionais, a SCML assume como compromisso o respeito e a proteção do ambiente, trabalhando continuamente para promover a qualidade ambiental, em cumprimento da legislação vigente, recorrendo, sempre que exequível e aplicável, às melhores práticas e tecnologias e privilegiando uma utilização eficiente dos recursos naturais, segundo os princípios da racionalização e da prevenção do desperdício.

Em sintonia com estes princípios, a SCML espera que os seus fornecedores se comprometam a promover e aplicar práticas de melhoria contínua associadas à gestão dos seus aspetos ambientais, tendo em vista a redução do impacto ambiental da sua atividade. Nesse propósito, o fornecedor deve:

- Cumprir as normas e os requisitos ambientais aplicáveis à produção e/ou fornecimento dos seus produtos, serviços e/ou empreitadas;
- Desenvolver esforços para minimizar o impacto ambiental decorrente da sua atividade, fazendo uma utilização racional e eficiente dos recursos naturais e privilegiando a redução do desperdício associado à produção e/ou fornecimento dos seus produtos ou serviços, e promovendo a melhoria contínua da gestão dos resíduos que produz;
- Proporcionar ações de formação e de sensibilização na área ambiental aos seus trabalhadores;
- Assegurar que as situações que apresentem algum risco ambiental no fornecimento de produtos, na prestação de serviços e empreitadas à SCML são identificadas e mitigadas, sempre que possível;
- Assegurar que incidentes e acidentes com repercussões ambientais ocorridos em instalações da SCML, no âmbito do fornecimento de bens, da prestação de serviços e de empreitadas da sua responsabilidade, são rapidamente controlados, atenuados e comunicados ao Departamento da Qualidade e Inovação (dqi@scml.pt) da instituição.

7. Verificação de conformidade

Cabe ao fornecedor a responsabilidade de diligenciar a verificação da conformidade das práticas dos seus trabalhadores, prestadores de serviços, fornecedores e subcontratados com os princípios constantes neste Código de Conduta.

Tendo por base o espírito de cooperação, boa-fé e integridade que está subjacente aos princípios e compromissos vertidos neste Código de Conduta, o fornecedor deve mostrar-se disponível para, sempre que lhe for solicitado pela SCML:

- Disponibilizar informação relevante sobre os aspetos da sua atividade e dos seus fornecedores, prestadores de serviços e subcontratados;
- Permitir que representantes da SCML visitem as suas instalações com o objetivo de verificar a conformidade das suas práticas com os preceitos deste Código de Conduta.

8. Ações corretivas e sanções

Caso seja identificada alguma não conformidade com o presente Código de Conduta na atuação de um fornecedor, a SCML reserva-se o direito de proceder à comunicação da situação verificada às autoridades competentes.

Nesta medida, o fornecedor deve proceder à elaboração de um plano de ações corretivas e ajustá-lo com a SCML, de modo que lhe seja possível acompanhar a aplicação das referidas ações.

No caso de a execução do plano de ações corretivas não ser cumprido nos prazos acordados entre as partes, a SCML reserva-se o direito de colocar em prática as penalizações contratualmente previstas, podendo, no limite, decidir a suspensão ou resolução da relação contratual com o fornecedor.

**ANEXO B – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES
DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA: _____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA: _____

MORADA (SEDE): _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
PESSOAL: _____

MORADA: _____

CARGO: _____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de _____ **(identificar o objeto do contrato)** celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Data e Local

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do declarante e carimbo

ANEXO C - ACORDO IRREVOGÁVEL DE CONFIDENCIALIDADE

A **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, Pessoa Coletiva de Utilidade Pública Administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, com morada no Largo Trindade Coelho, em Lisboa, adiante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE**, e representada neste ato pelo

e

_____, com sede na _____ com o capital social e o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de ---- e de identificação de pessoa coletiva-----, adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**, representada por _____, na qualidade de _____, titular do cartão de cidadão n.º-----, válido até-----/ bilhete de identidade n.º-----, emitido em -----, com domicílio profissional na sede da sua representada,

Considerando que:

(...)

Celebram as partes o presente acordo de confidencialidade, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

1 - A Segunda Outorgante obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre toda a informação transmitida pela Primeira Outorgante, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente (incluindo sem limitar, quaisquer documentos em qualquer suporte; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo hardware e software) no âmbito ou por força do presente acordo, seja a classificada com indicação de confidencial, divulgação restrita ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML.

2 - A Segunda Outorgante obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre todo o conhecimento que venha a adquirir sobre a SCML.

CLÁUSULA 2ª

1 - Não se entende por informação confidencial toda e qualquer informação que:

- a) Seja do conhecimento público e se encontre genericamente acessível anteriormente ao momento em que a informação seja entregue pela Primeira à Segunda Outorgante;
- b) Se torne do conhecimento público e se venha a encontrar genericamente acessível ao público em geral depois de transmitida pela Primeira à Segunda Outorgante;
- c) Esteja já em poder da Segunda Outorgante no momento da sua transmissão a este pela Primeira Outorgante, tal se concluindo pela análise do arquivo e registos constantes da informação referida no momento imediatamente anterior à transmissão;
- d) Seja obtida pela Segunda Outorgante através de uma terceira parte sem que para tal tenha havido quebra das obrigações de confidencialidade dessa 3ª parte;

e) Tal informação seja independentemente conseguida sem recurso ou referência à informação confidencial transmitida pela Primeira Outorgante, devendo este facto ser demonstrado por documentos ou outras provas pertinentes em poder da Segunda Outorgante;

f) Seja exigível por lei à Segunda Outorgante revelar tal informação confidencial, desde que disso notifique, por escrito e de forma a poder fazer prova, a Primeira Outorgante, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sobre a data do cumprimento da exigência legal.

2 - Qualquer outra informação relativa ao descrito na cláusula anterior, para poder ser divulgada carece de autorização prévia escrita da SCML mesmo após o fim do acordo.

CLÁUSULA 3ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não fazer uso direto ou indireto das informações obtidas no âmbito do relacionamento com a Primeira Outorgante, a não ser para os fins exclusivos para os quais foram fornecidas.

CLÁUSULA 4ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não divulgar as informações ou utilizá-las a título profissional e/ou em benefício próprio.

CLÁUSULA 5ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não fazer qualquer reprodução de quaisquer informações prestadas sem prévia autorização expressa nesse sentido.

CLÁUSULA 6ª

1 - As autorizações referidas são solicitadas e concedidas por escrito, por qualquer meio que permita comprovar a sua receção pela outra parte, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da receção do pedido pela Primeira Outorgante.

2 - Os pedidos de autorização e as respetivas respostas consideram-se efetuados:

a) No próprio dia em que forem entregues em mão ou transmitidas por telefax, se entregues ou recebidas entre as 9 (nove) e as 17 (dezassete) horas, ou no dia útil imediatamente seguinte, no caso de serem entregues ou recebidas após as 17 (dezassete) horas;

b) No caso de envio pelo correio, na data aposta pelo destinatário no respetivo aviso de receção. Na falta de indicação de tal data, a notificação presume-se efetuada no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte se aquele coincidir com sábado, domingo ou feriado.

CLÁUSULA 7ª

A Segunda Outorgante obriga-se a restituir todo o material entregue quando solicitado, e a não conservar cópias ou reproduções de qualquer tipo do mesmo.

Cláusula 8ª

A Segunda Outorgante obriga-se a utilizar todos os meios à sua disposição para que o presente acordo seja respeitado e cumprido por si e pelos seus colaboradores.

CLÁUSULA 9ª

A Segunda Outorgante será responsável por todos os danos que a Primeira Outorgante venha a sofrer em virtude da violação da obrigação de confidencialidade *supra* referidas.

CLÁUSULA 10ª

As obrigações constantes do presente acordo mantêm-se durante a sua duração e pelo prazo de 10 (dez) anos após a cessação definitiva do relacionamento comercial.

CLÁUSULA 11.ª

Todos os litígios emergentes ou relativos a este pacto serão dirimidos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

Lisboa, ____ de _____ de 2020.

Em representação da SCML

Em representação da _____